

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 675/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2004, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento do Cartão Rio Maior Jovem, durante 30 dias seguintes à publicação deste no *Diário da República*, para os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou observações.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento do Cartão Rio Maior Jovem

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes riomaiorenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal de Rio Maior criar o cartão Rio Maior jovem.

Através do cartão Rio Maior jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho de Rio Maior.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Denominação

O cartão Rio Maior jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Rio Maior, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O cartão Rio Maior jovem será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.

2 — O cartão Rio Maior jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do cartão Rio Maior jovem são:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Cartão de contribuinte;
- c*) Duas fotografias;
- d*) Formulário próprio a preencher;
- e*) Atestado da junta de freguesia que confirme a residência;
- f*) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 4.º

Validade

1 — O cartão Rio Maior jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O cartão Rio Maior jovem é válido em todo o território do concelho.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 5.º

Vantagens

1 — O cartão Rio Maior jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

a) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior — 10%.

2 — O cartão Rio Maior jovem concederá descontos, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

a) Ligação dos ramais de água, instalação do contador de água e nos ramais de ligação de saneamento — 10%;

b) Facturação do consumo de água — 10%.

2.1 — A redução das alíneas *a*) e *b*) só acontece, desde que os contadores e contratos estejam em nome do proprietário do cartão apenas no que se refere ao uso doméstico.

3 — O cartão Rio Maior jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto.

4 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da juventude da Câmara Municipal de Rio Maior.

5 — Todos os portadores do cartão Rio Maior jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

6 — As vantagens do cartão Rio Maior jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

1 — O cartão Rio Maior jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

2 — O cartão Rio Maior jovem é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.

3 — O cartão Rio Maior jovem é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o cartão Rio Maior jovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7.º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão Rio Maior jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão Rio Maior jovem devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do cartão Rio Maior jovem pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Omissões ao Regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro Regulamento do Município de Rio Maior que o contrarie, no que se re-

fere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 676/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Pedro Ponces Correia Magalhães, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área desporto e educação física, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 677/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que o aglomerado urbano cartografado em PDM como São Pedro não corresponde ao lugar sede de freguesia, sendo necessário colmatar essa falta em termos de ordenamento urbano.

Pretendendo-se dotar a aldeia de São Pedro com um instrumento urbanístico eficaz de acordo com as expectativas de crescimento, afirmação e ordenamento do conjunto edificado, bem como das potencialidades turísticas existentes, de modo a que em conjugação com os investimentos a realizar a curto e médio prazo, quer em infra-estruturas, quer em equipamentos, venha a servir eficazmente a população abrangida.

Assumindo-se o local como conjunto habitacional com a importância de sede de freguesia, potencia-se a localização de equipamentos como o centro escolar, lar de idosos, sede de freguesia, farmácia, zonas desportivas, etc.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 483/04 — DPF e do parecer n.º 213/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Mandar estabelecer medidas preventivas para a área definida para o PP conforme planta anexa ao programa de concurso, de modo a não comprometer a sua implementação;
- 4) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Aviso n.º 678/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária, no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que, em PDM, a área em causa não foi devidamente cartografada, tendo em atenção os usos existentes, designadamente equipamentos e loteamento urbano, ambos de dimensão e relevância considerável.

Atendendo a que os mesmos equipamentos servem a população de toda a freguesia, pretende-se ampliar as instalações de modo a dotar os mesmos de condições adequadas à população servida. Torna-se imperioso dotar a área de um instrumento urbanístico que permita não só colmatar essa falta, mas também a consolidação da mesma numa óptica de crescimento e expansão dos equipamentos e aglomerado urbano confinante.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 525/04-DPF e do parecer n.º 212/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 679/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de técnico profissional de manutenção mecânica de 2.ª classe, Bruno Oliveira Ferreira, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 199,